

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Edital n.º 468/2010**

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público, em cumprimento da deliberação de Câmara de 22 de Abril de 2010, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 91 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, artigos 117 e 118 do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente edital, o “Projecto de Regulamento de Circulação e Estacionamento de Tróia”

Qualquer interessado poderá consultar o citado projecto de Regulamento, durante o horário de expediente, (das 9 às 16 horas), na Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, ou na página da Internet do Município — www.cm-grandola.pt — e apresentar as sugestões que entender convenientes, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola, ou remetidas por correio electrónico para o endereço geral@cm-grandola.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Grândola, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303211052

MUNICÍPIO DA GUARDA**Regulamento n.º 430/2010**

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, doravante designada LAL, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal da Guarda de 10.04.2010, foi aprovado, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LAL, do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e das demais leis habilitantes indicadas no articulado, o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda. Assim, torna-se público o Regulamento acima referido que se anexa e republica na globalidade integrando o presente Aviso para todos os efeitos legais, encontrando-se também disponível na página www.mun-guarda.pt.

Nota Justificativa

Considerando que:

- a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, posteriormente alterada, sujeita a adaptação dos regulamentos municipais ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, até 30 de Abril de 2010;
- b) As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais e ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares;
- c) O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;
- d) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de incentivo e desincentivo à prática de certos actos ou operações;
- e) As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo;
- f) A criação das taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação habilitante referida no seu artigo 1.º, e após apreciação pública do projecto de regulamento publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2010, por deliberação da Assembleia Municipal de 30.04.2010, sob proposta da Câmara Municipal de 08.04.2010 é aprovado o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.

TÍTULO I**Das Disposições Comuns****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Leis Habilitantes**

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º e n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada CRP, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que instituiu o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, doravante designada RGTL, dos artigos 10.º, al. c), 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, doravante designada LFL, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, doravante designada LGT, do Código de Procedimento e de Processo Tributário na actual redacção, doravante designado CPPT, dos artigos 53.º, n.º 2, al. a), e) e h) e 64.º, n.º 6, al. a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, doravante designada LAL, dos artigos 3.º, 44.º, n.º 4 e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, doravante designado RJUE.

2 — São ainda especialmente indicadas no presente Regulamento as demais leis habilitantes.

SECÇÃO I**Disposições Comuns****Artigo 2.º****Âmbito de Aplicação**

1 — O presente Regulamento regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagar taxas ao Município da Guarda pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens dos domínios públicos ou privado do Município ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos sujeitos passivos, quando tal seja atribuição das autarquias locais, bem como as outras receitas municipais exigíveis nos termos da lei.

2 — O presente regulamento tem ainda como objecto a definição das regras relativas às taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicação prévia, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, adiante designada por TMU, bem como aos demais encargos urbanísticos, exigíveis nos termos da lei.

3 — As taxas e outras receitas do presente regulamento são de aplicação dentro dos termos do Concelho da Guarda e devem aplicar-se de acordo com os princípios de residência efectiva e de territorialidade, conforme seja o caso.

4 — Salvo no caso de normativos legais específicos, o presente Regulamento estabelece as normas de liquidação, cobrança e pagamento de taxas, tarifas e outras receitas municipais.

Artigo 3.º**Objectivo**

1 — A criação de taxas pelo Município da Guarda é feita de acordo com o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras locais, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

2 — O Município da Guarda cria ainda taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Artigo 4.º**Interpretação**

1 — As normas tributárias interpretam-se atendendo fundamentalmente ao seu espírito e finalidade, de acordo com o disposto no artigo 11.º da LGT.

2 — As normas deste Regulamento e as expressões utilizadas que não estejam definidos pelo ordenamento tributário deverão entender-se em conformidade com o seu sentido jurídico, técnico ou comum, conforme seja o caso.